

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001053-55.2021.8.17.3130

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001053-55.2021.8.17.3130

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

EDMILSON FELIPE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A)

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

31/05/2022 10:16

Arquivado Definitivamente

31/05/2022 10:15

Transitado em Julgado em 30/05/2022

31/05/2022 09:59

Expedição de Certidão.

31/05/2022 09:11

Expedição de Alvará.

31/05/2022 08:21

Expedição de Certidão.

09/05/2022 11:38

Juntada de Petição de outros (petição)

03/05/2022 14:07

Expedição de intimação.

03/05/2022 14:01

Expedição de intimação.

02/05/2022 15:46

Juntada de Petição de outros (petição)

20/04/2022 10:03

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... , segunda parte, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, conforme fundamentação supracitada. Expeça-se o competente Alvará Judicial de transferência bancária dos honorários periciais (id 80020555), conforme dados: favorecido: Edinaldo de Barros Torres; CPF: 278.487.284-04; Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência: 2991; Conta Corrente: 00030414-2. Em virtude da sucumbência condeno da parte acionante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, à luz do art. 85, § 2º do CPC, ficando sob condição suspensiva a exigibilidade das condenações por 05 (cinco) anos, em razão da gratuidade deferida à parte demandante, consoante art. 98, § 3º do CPC. Publique-se e registre-se. Por fim, exaurida a atividade jurisdicional no presente feito, arquivem-se os presentes autos com baixa no Sistema PJe/TJPE. Cumpra-se. Petrolina, data da assinatura. ELISAMA DE SOUSA ALVES Juíza de Direito Substituta

18/04/2022 22:38

Conclusos para julgamento

29/03/2022 17:19

Juntada de Petição de petição

26/03/2022 12:55

Expedição de intimação.

25/03/2022 20:56

Juntada de Petição de petição

09/03/2022 10:21

Mandado devolvido não entregue ao destinatário

09/03/2022 10:21

Juntada de Petição de diligência

23/02/2022 17:40

Juntada de Petição de petição

21/02/2022 12:41

Juntada de Petição de outros (petição)

17/02/2022 18:29

Recebido o Mandado para Cumprimento

17/02/2022 17:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

17/02/2022 17:57

Expedição de mandado.

17/02/2022 17:50

Expedição de intimação.

17/02/2022 17:48

Expedição de Certidão.

05/10/2021 11:33

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... is) em razão do Convênio nº 014/2017 - TJPE, existente entre o TJPE e a Seguradora demandada, publicado em 06/04/2017 no DJe/TJPE. A demandada acostou o depósito dos honorários periciais (id 80020556). Cumprida a diligência supra, intimem-se ambas as partes, através de seus respectivos patronos, para indicar assistentes e apresentar os quesitos que achar pertinente. Prazo de 15 dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Apresentado o Laudo Pericial, manifestem-se as partes sobre o mesmo no prazo comum de 15 dias. Após, sanados os eventuais esclarecimentos pela expert, expeça-se o competente alvará judicial em favor da perita judicial. E não havendo outras provas a serem produzidas em juízo ficam intimadas as partes, que será realizado julgamento antecipado do mérito (art. 355, I do CPC/2015. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Petrolina, 01/10/2021. (Assinado Eletronicamente) FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA Juiz de Direito

01/10/2021 11:28

Conclusos para despacho

06/05/2021 11:02

Juntada de Petição de petição

05/04/2021 15:36

Juntada de Petição de contestação

17/03/2021 10:37

Expedição de Certidão.

08/03/2021 15:03

Expedição de citação.

25/02/2021 11:47

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Intime-se a Seguradora Líder para comprovar o depósito judicial dos honorários periciais, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 10 dias. Cumprida a diligência supra, intimem-se ambas as partes, através de seus respectivos patronos, para indicar assistentes e apresentar os quesitos que achar pertinente. Prazo de 15 dias. Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. Apresentado o Laudo Pericial,

manifestem-se as partes sobre o mesmo no prazo comum de 15 dias. Após, sanados os eventuais esclarecimentos pela expert, expeça-se o competente alvará judicial em favor da perita judicial. Por fim, inexistindo demais provas a serem produzidas em juízo será realizado o julgamento antecipado no mérito, art. 344, I, do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. Petrolina, 24/02/2021. (Assinado Eletronicamente) Bel. FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA Juiz de Direito

16/02/2021 17:57

Conclusos para decisão

16/02/2021 17:57

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)